



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0139, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 64/2024

em favor de LUIZ ANTONIO MITIDIERI, CNPJ nº 11.170.280/544-, sediado na Rua Cap. Tenente Edivaldo Lima Santos, Nº 425, Coroa Do Meio, Aracaju, SE, CEP 49.035-780, **para a atividade de Bovinocultura de Corte Extensiva, na Fazenda Santo Antônio das Pedras, localizada na Zona Rural, S/N do município de São Miguel do Aleixo- SE, CEP 49.535-000. Coordenadas UTM 24 L 68.3664,83 m E 8845117,76 m S.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 14:45:05 do dia 25/04/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 25/04/2027.
02. O código de controle desta licença é **<2413700907e02d367bf8df43cae53d1c>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 64/2024

Código: 2413700907e02d367bf8df43cae53d1c

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões de 1,20m por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividade licenciada, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação;
3. A empresa deverá operar em área respeitando as distâncias mínimas entre a estrada vicinal, rodovia estadual ou federal, residências ou demais empresas, de acordo com o que estabelecem as normas vigentes;
4. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos suplementos alimentares oferecidos aos animais, devendo ser armazenados em local limpo e organizado;
5. A empresa deverá operar a atividade assegurando todas as medidas necessárias visando o bem-estar dos animais, deste o transporte, descanso (área sombreada), programas de vacinação, dieta e manejo; assegurando o controle de vetores e pragas que comprometam a produção;
6. Os resíduos recicláveis deverão ser acondicionados conforme a NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90;
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
9. Deverá ser adequadamente destinado os animais que vierem a óbito por doenças infectocontagiosas e de notificação obrigatória, comunicando a Emdagro, de acordo com o que estabelece a Resolução Conama n.º 283/2001, 358/ 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306 de 7/2004 Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVIS;
10. Deverá operar o empreendimento de acordo com o que estabelece a Lei 12.651/2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;
11. Deverá operar o empreendimento de acordo com o que estabelece a Lei 8366/2017, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.